
MANUAL DE PROCEDIMENTOS

Companhia Logística de Combustíveis

Revisão 0 – Publicada a 30/05/2025

INDICE

1. Objeto e definições	3
2. Atribuição de capacidade	3
3. Resolução de congestionamentos.....	4
4. Vigência.....	5
5. Alterações.....	5

1. Objeto e definições

1. O presente manual regula a atribuição de capacidade no Sistema Logístico da CLC, incluindo a forma de resolução de congestionamentos físicos ou contratuais no acesso ao sistema.
2. As expressões utilizadas em maiúscula no presente manual têm o significado que lhes é dado na Norma Técnica e, subsidiariamente, no Regulamento n.º 1094/2016.

2. Atribuição de capacidade

1. A entrada de Produto dentro da CLC está subordinada à sua colocação na Ordem de Bombagem, nos termos da Norma Técnica.
2. O volume de armazenagem da CLC está dividido em dois conjuntos: um dedicado aos Contratos de Prestação e Utilização de Serviços Logísticos de longo prazo e o segundo aos Contratos de Prestação e Utilização de Serviços Logísticos de curto e médio prazo.
3. Ao primeiro conjunto está afeto um máximo de 90 % da capacidade do Sistema Logístico e ao segundo um mínimo de 10%. Fora da reserva de 10% para contratos de curto prazo, que deve sempre ser mantida, é dada preferência à celebração de contratos de longo prazo, por serem aqueles que mais salvaguardam a estabilidade e a previsibilidade da operação do Sistema Logístico.
4. A atribuição do volume de armazenagem correspondente aos contratos de longo prazo faz-se em função dos pedidos recebidos pela CLC, e respetivos volumes, formulados por Contratantes Utilizadores que se obriguem a cumprir o disposto nas Condições Gerais de Acesso e Utilização do Sistema Logístico.
5. Qualquer um dos Contratantes Utilizadores de longo prazo é livre de ceder, pelo período de tempo que entender, qualquer parte do seu volume de armazenagem, a um ou mais

Contratantes Utilizadores que tenham celebrado Contratos de Prestação e Utilização de Serviços Logísticos de médio ou curto prazo.

6. Dentro da reserva de 10% para contratos de curto prazo, a atribuição de capacidade é feita em função dos pedidos recebidos pela CLC, e respetivos volumes, formulados por Contratantes Utilizadores que se obriguem a cumprir o disposto nas Condições Gerais de Acesso e Utilização do Sistema Logístico.

7. A CLC deve assegurar a disponibilização da capacidade do Sistema Logístico sempre que as propostas de utilização de utilização de longo prazo não sejam concretizadas.

8. A CLC divulga a capacidade disponível no seu *website*, nos termos da lei.

3. Resolução de congestionamentos

1. Em caso de congestionamento do Sistema Logístico, aplicam-se as regras definidas no presente ponto.

2. Em caso de congestionamento contratual, entendido como a situação em que, havendo mais de um Contratante Utilizador interessado na capacidade do Sistema Logístico algum Contratante Utilizador deixe de utilizar a capacidade que lhe seja atribuída no contrato que celebre com a CLC, a capacidade inutilizada por este último Contratante Utilizador deve ser redistribuída pelos Contratantes Utilizadores interessados.

3. Para os efeitos do número anterior, um Contratante Utilizador inutiliza a capacidade do Sistema Logístico quando não cumpre os volumes contratuais por produto definidos no seu contrato com a CLC, devendo esta avaliação ser feita no final do contrato, salvo quando haja lugar à resolução do mesmo, nos respetivos termos.

4. Para os efeitos do disposto no número anterior, a redistribuição de capacidade é feita, sempre que possível, privilegiando a celebração de contratos de prazo semelhante ao do contrato cujo volume seja inutilizado, devendo ser sempre respeitada a reserva de 10% de capacidade de curto prazo.

5. No que respeita a utilizações de curto prazo, a redistribuição da capacidade disponível faz-se em partes proporcionais aos pedidos feitos pelos Contratantes Utilizadores, sendo utilizada uma lógica de proporcionalidade direta, em que cada pedido de utilização é reduzido em partes proporcionais até se respeitar a máxima capacidade disponível.
6. Se algum dos contratantes de médio ou curto prazo desistir do seu pedido de transporte de produto pelo Oleoduto, essa capacidade será distribuída por ordem decrescente de prioridade:
- a) Pelos contratantes de curto prazo que tenham um pedido na ordem de bombagem do mês em que este facto ocorrer;
 - b) Pelos contratantes de médio prazo que tenham um pedido na ordem de bombagem do mês em que esse facto ocorrer;
 - c) Pelos contratantes de longo prazo.
7. A cedência de posição no ponto anterior é obrigatoriamente feita a título não oneroso.
8. Em caso de congestionamento físico, entendida como a situação em que a capacidade do Sistema Logístico não seja suficiente para satisfazer os pedidos de celebração de contratos feitos por todos os Contratantes Utilizadores, a CLC informa a ERSE e promove a redistribuição de capacidade segundo a mesma lógica referida nos pontos 4 e 5 acima.

4. Vigência

O presente Manual entra em vigor na data da sua publicação e vigora durante o Triénio, tal como definido na Norma Técnica, sem prejuízo de permanecer em vigor depois deste enquanto não for substituída.

5. Alterações

O presente Manual pode ser alterado, com efeitos para o futuro, por deliberação do Conselho de Administração da CLC.